



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
Seccional da Paraíba  
Primeira Câmara

OAB-BB  
Fls. 35  
VISTO

## ACÓRDÃO

Processo nº 15.0502.2016.000389-5

Interessado(a): Bel(a) FRANCISCO SALES VIEIRA DE LIMA

Assunto: Pedido de Inscrição de Estagiário

Relator: Cons. Felipe de Brito Lira Souto

## RELATÓRIO

Trata-se de pedido de inscrição na OAB/PB como estagiário do bacharel em direito FRANCISCO SALES VIEIRA DE LIMA, instruído conforme os documentos de fls. 02 e seguintes e submetido a esta Primeira Câmara para os fins do art. 10, § 3º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei 8.906/94.

Visando a perfeita averiguação dos requisitos constantes no art. 8º do EOAB, este relator solicitou por duas vezes a apresentação da cópia das peças iniciais dos processos em que o requerente é acusado na Justiça Federal, descritos às fls. 04 dos autos.

Decisão às fls. 19/21, negando provimento ao pedido apresentado.

Após, houve interposição de 'recurso', com a juntada de alguns documentos.

É, em resumo, o relatório.

## VOTO

Embora sem expressa previsão, mas em nome do princípio da instrumentalidade das formas que norteia o direito processual brasileiro, recebo o recurso interposto como embargos de declaração, passando a analisar o mérito de suas alegações.

E, ao fazê-lo, deixo de acatar os seus pedidos, uma vez que a parte recorrente não trouxe argumentação suficiente para modificar as razões de decidir já apresentadas.

Reitero que os documentos exigidos por esta Relatoria são indispensáveis em sua integralidade à análise do caso, tendo sido oportunizada ao demandante dois momentos para assim o fazer, sem



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**Seccional da Paraíba**  
**Primeira Câmara**

OAB-PB

Fls. 36

VISTO

qualquer sucesso. Até mesmo em sede recursal, o recorrente deixou de juntar todas as petições iniciais requeridas ou ao menos justificar a impossibilidade de assim proceder.

Isso não impede, contudo, que um novo pedido de inscrição de estagiário seja procedido pelo requerente à OAB/PB, com renovação das certidões apresentadas e, desta vez, juntada de toda a documentação exigida.

Ante o exposto, voto pelo conhecimento do recurso como embargos de declaração e, ato contínuo, pelo desprovemento de suas razões.

João Pessoa, 06 de abril de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Conselheiro Relator**



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
Seccional da Paraíba  
Primeira Câmara

OAB-PB  
Fls. 37  
VISTO

**ACÓRDÃO**

Processo nº 15.0502.2016.000389-5

Interessado(a): Bel(a) FRANCISCO SALES VIEIRA DE LIMA

Assunto: Pedido de Inscrição de Estagiário

Relator: Cons. Felipe de Brito Lira Souto

**EMENTA**

**"PEDIDO DE INSCRIÇÃO DE ESTAGIÁRIO NO QUADRO DE ADVOGADOS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. RECURSO. DESPROVIMENTO.**

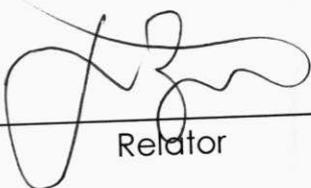
**ACORDÃO**

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos em que é interessado(a) o(a) Bacharel(a) acima nomeado(a).

Decide a Primeira Câmara da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Paraíba, à unanimidade, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do relator, anexados aos autos, os quais passam a integrar o presente julgado.

João Pessoa, 06 DE ABRIL DE 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Relator